

01-0615/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0615 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0615 / 2008

DE

22/10/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

E M E N T A:

INSTITUI D "SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL" PARA MERENDA
ESCOLAR DISTRIBUÍDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS OA CAPITAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:34:17

00000057831-27



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-615 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0615/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 2 OUT 2008
Const. Inst. e Org. Política
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Adilson Amadeu

INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL" PARA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a instituir e implantar um Selo de Qualidade Municipal para os fornecedores de merenda escolar distribuídas nas escolas municipais da capital.

Parágrafo único – O Selo de Qualidade somente será concedido aos fornecedores terceirizados de merenda escolar.

Art. 2º – O Selo de Qualidade Municipal será implantado através da Secretaria Municipal de Gestão e conferido aos fornecedores de merenda escolar que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Fornecimento de quantidade adequada para o preparo da merenda escolar;
- II – Entrega conforme cardápio determinado pelo Departamento de Merenda Escolar;
- III – Procedimento no manuseio da alimentação escolar;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 23/10/28
Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

RF 11.195



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-615	de 2008
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
PF 1.195		

IV – Segurança Alimentar;

V – Uniformização das merendeiras;

VI – Serviços de nutrição e refeição diferenciada para crianças como; diabéticas, obesas, ou quaisquer outras necessidades que a saúde da criança exiga.

VII – Higiene no preparo e distribuição da merenda escolar;

VIII – Utensílios e equipamentos que atendam as necessidades para o preparo e distribuição da merenda escolar;

IX – Aulas sobre Educação Nutricional;

X – Pontualidade na entrega da merenda.

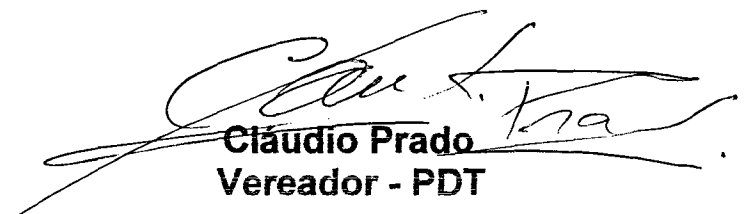
Art. 3º - Deverão ser elaboradas pesquisas nas escolas da rede municipal de ensino que forneçam a merenda, para avaliação dos requisitos elencados no artigo 2º.

Art. 4º - O Selo de Qualidade que o fornecedor venha a conquistar, poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios fornecedores quanto pelo Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Cláudio Prado
Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Justificativa

Folha nº	03	do Proc.
Nº	01-615	de 20 28
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

A presente propositura cria e institui um Selo de Qualidade Municipal visando melhorar os aspectos que envolvam a merenda escolar terceirizada e distribuída na capital, notadamente pela segurança alimentar em que são avaliados os manuseios da alimentação e ministradas aulas por esses fornecedores sobre como o aluno deve se alimentar, como por exemplo, quais os tipos de alimentos e calorias que pode ingerir e os mais saudáveis, além de outros itens melhor descritos no projeto. Tudo isso pode e deve ser feito pelas empresas que fornecem a merenda para obterem excelência de qualidade no serviço prestado e como consequência obterem um selo fornecido pela Prefeitura.

Ademais, o Executivo instituindo e implantando este selo, estará incentivando as empresas a cumprirem integralmente os contratos de fornecimento da merenda escolar, assim como esses mesmos fornecedores possam aprimorar seus serviços.

As empresas ao adquirirem o Selo de Qualidade Municipal, poderão usá-lo como referência em outras cidades do país, identificando-as como empresas que cumpriram as normas de padrão de qualidade exigidas pela administração municipal da capital de São Paulo.

Por todo o exposto, é que esperamos contar com os nobres pares para aprovação desta propositura, pois estaremos construindo o futuro do nosso país.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-615 / 08 23 / 10 / 2008 (a)

Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

R# 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 / 10 / 08

Inácio Veiga

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.

SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29 / 10 / 08

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 29/10/08 às 17:00 hs
POR Ramundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). João

Efetuar pesquisa.

SP. 29 / 10 / 2008.

*Pesquisa efetuada
em 30/10/08*

Ramundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.9266

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 07 . S.P. 31 / 10 / 08

Sonia
Sônia M. S. Herreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do
Processo nº 01 - 615/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 332/06, de iniciativa do Vereador Claudio Prado, que autoriza o Executivo a instituir e implantar um "Selo de Qualidade Municipal para os fornecedores de merenda escolar.

O projeto acima foi restituído ao autor.

Cópia do projeto citado acompanha esta informação.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 90km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 332 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 06	do
Processo nº 01 - 615/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 332/08 - CÂMARA

do Vereador Claudio Prado (PDT)

"INSTITUÍ E IMPLANTA O "SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL" PARA OS FORNECEDORES DE MERENDA ESCOLAR NA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar um Selo de Qualidade Municipal para os fornecedores de merenda escolar distribuídas nas escolas municipais da capital.

Parágrafo único - O Selo de Qualidade somente será concedido aos fornecedores de merenda escolar terceirizada.

Art. 2º - O Selo de Qualidade Municipal será implantado através da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º - O Selo de Qualidade Municipal será conferido aos fornecedores da merenda escolar que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Fornecimento de quantidade adequada para o preparo da merenda escolar;
- II - Entrega conforme cardápio determinado pelo Departamento de Merenda Escolar;
- III - Procedimento no manuseio da alimentação escolar;
- IV - Segurança Alimentar;
- V - Uniformização das merendeiras;
- VI - Serviços de nutrição e refeição diferenciada para crianças como; diabéticas, obesas, ou quaisquer outras necessidades que a saúde da criança exiga.
- VII - Higiene no preparo e distribuição da merenda escolar;
- VIII - Utensílios e equipamentos que atendam as necessidades para o preparo e distribuição da merenda escolar;
- IX - Aulas sobre Educação Nutricional;
- X - Pontualidade na entrega da merenda.

Art. 4º - Deverão ser elaboradas pesquisas nas escolas da rede municipal de ensino que forneçam alimentação escolar, para avaliação dos requisitos elencados no artigo anterior.

Art. 5º - O Selo de Qualidade que o fornecedor venha a conquistar, poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios fornecedores quanto pelo Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

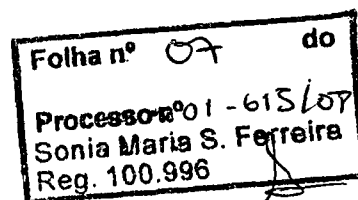
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/11/2008 às 16h
[Assinatura] RF 11257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/11/2008

[Assinatura] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/08 AS 17:30h
POR [Assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 08 13 / 01 / 09

[Assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo **01-615** de **2008** 13/01/2009

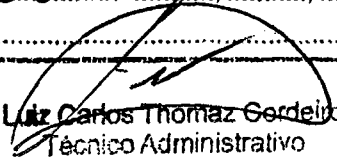
José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em **13/01/2009**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...09... 10 / 02 / 09


Luiz Carlos Thomaz Gerdeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

REQUERIMENTO "D" Nº

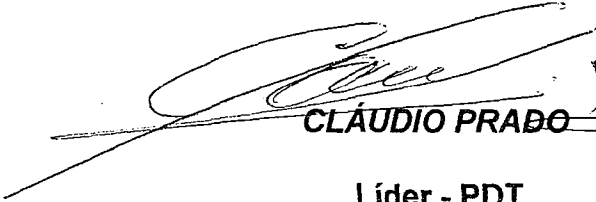
Folha nº 09
Proc. nº 615/08 12008
/09 Luiz Carlos Thomaz Bordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

13 - RDS
13- 00012/2009

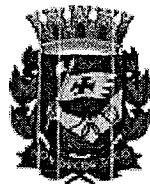
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 do Regimento Interno) sejam desarquivados os projetos de lei abaixo de autoria do Vereador Cláudio Prado.

PL nº 675/08	-	PL nº 196/08
PL nº 500/06	-	PL nº 51/08
PL nº 23/06	-	PL Nº 73/08
PL nº 182/06	-	PL Nº 369/05
PL nº 627/06	-	PL Nº ^{615/08} 332/08
PL nº 442/07	-	PL Nº 526/05
PL nº 492/07	-	PL Nº 554/05
PL nº 17/06	-	PL Nº 694/05
PL nº 303/07	-	PL Nº 428/06
PL nº 304/07	-	PL Nº 527/07
PL nº 317/07		
PL nº 467/08		
PL nº 589/08		

Sala das Sessões,


CLÁUDIO PRADO

Líder - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-615 de 20 08 10, 02, 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

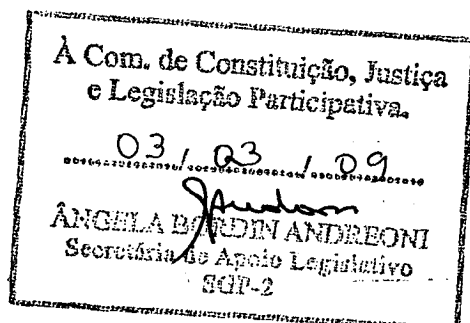
A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDC Nº. 13-12/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,

O Func.º

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/3/09 às 12h
RF _____

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECIBIDO
Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora

Para: _____
Sala: _____
Legislação e Justiça e
Em: 03/04/2009

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias,
conforme o § 5º do artigo 13 do R.U.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/04/09 AS 18:00 h

POR Sandra

SAÍDA: 13/04 AS: 17 h 10 ASS.: [Assinatura]

PROJ. 31-81

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____, e folha de informação nº _____

em 25/3/11 a

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-615 de 20 08

/ 25/3/11 (a)

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29.3.11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>29/3/11</u>	AS <u>14.40</u>
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>04/04</u> AS: <u>12h00</u>	ASS: <u>[assinatura]</u>

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29.3.11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 21.2.12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/02/12 17:17
POR Rodriguez
AÍDA: 01/02 AS: 13 h 00 ASS: [Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/12 13:30
POR M
SAÍDA: 03/04 AS: 14 h 00 ASS: [Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
12 a 24 e folha de informação
sob nº — 15.105.112
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.

nº 615 de 20 00

Lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.983 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0615/08, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa instituir o Selo de Qualidade Municipal para a Merenda Escolar distribuída nas escolas municipais da capital.

Dessa forma, por sugestão do relator Vereador Floriano Pesaro, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que esclareça, juntamente ao Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que, segundo informações do site da Prefeitura Municipal, é o responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação da Cidade de São Paulo, quanto à viabilidade técnica para a implementação do referido selo.

Ademais, diante da possibilidade de existência de despesas públicas para a implantação do presente projeto de lei, necessário se faz indagar ao Poder Executivo, que é quem detém os meios para prestar essa informação, se a propositura está em sintonia com o disposto pelo art. 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, salientando a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, de sua exposição de motivos e do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,

Arselino Tatto
Arselino Tatto

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa**

DEFIRO

10/4/12

[Signature]
Presidente

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-p10615-08 I



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13

Processo nº 01-615/08

Sandra Paula *[assinatura]* S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

São Paulo, 10 de abril de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00116/2012

Senhor Prefeito,

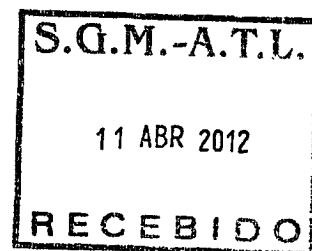
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 615/2008, de autoria do Vereador Claudio Prado que "Institui o "Selo de Qualidade Municipal" para merenda escolar distribuída nas escolas municipais da Capital, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



[assinatura]
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 207/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00116/2012

15 - DOCREC
15- 00230/2012

Folha nº 14 de

Processo nº 01-615/08

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 615/08, de autoria do Vereador Claudio Prado, que institui o "Selo de Qualidade Municipal" para a merenda distribuída nas escolas municipais, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 615-08

CMSP - SGP.22 - 14/05/2012 - 11:51 - 002308 - 1/1

À Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/05/12 às 16:00
Jph RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
Departamento de Merenda Escolar – DME
Gestão de Terceirizadas - GT

Sandra Paula J. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº. 11
Sílvia Helena da Silva Sabara
RF: 735.072.4
Encarregado de Equipe II
SME/DME/GT

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 615/08, de autoria do Vereador Claudio Prado, que institui o "Selo de Qualidade Municipal" para merenda escolar distribuída nas escolas municipais.

SME/DME-GAB

Senhora Diretora,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 615/08, de autoria do Vereador Claudio Prado, que institui o "Selo de Qualidade Municipal" para fornecedores de merenda escolar terceirizada distribuída nas escolas municipais da Capital.

Em atendimento ao solicitado pela SGM/ATL em fls. 08, informamos primeiramente que na gestão anterior, o DME estava ligado diretamente à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão.

Em janeiro de 2009, O DME foi transferido para a Secretaria Municipal de Educação (SME) e atualmente, o setor de Gestão de Terceirizadas encontra-se dentro da Divisão de Administração de Merenda Escolar (Divisão Técnica).

No que se refere ao Projeto de Lei nº 615/08, esclarecemos que o DME não é um órgão certificador, ou seja, não é responsável por certificar um produto ou serviço. Isto significaria comprovar junto ao mercado e aos clientes que a empresa possui um sistema controlado, garantindo a qualidade dos serviços de acordo com normas específicas, comprovando sua diferenciação face aos concorrentes.

Além disso, os requisitos mencionados em fls. 04/05, já estão contemplados nos editais vigentes, como obrigações da Contratada, conforme itens do Edital de Pregão 20/SME/DME/2010 demonstrados abaixo:

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº 12

II. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

1. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, e por sua conta e risco, responsabilizar-se por **FORNECER**:

CÓPIA

a) No que diz respeito aos alimentos:

1.1. Alimentos, de acordo com:

1.1.1. O Padrão de Qualidade e a legislação vigente, constantes do **anexo XV** deste instrumento e, ainda, dentro do prazo de validade (sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade), e frescos e "in natura" no caso de hortifrutigranjeiros (frutas verduras, legumes, feculentos, ovos, etc.),

1.1.1.1. Alimentos hortifruti minimamente processados poderão ser utilizados em EMEFs, após aprovação da CONTRATANTE, devendo ser transportados e armazenados na unidade escolar exclusivamente sob refrigeração, não podendo ser congelados.

1.1.4. O cardápio publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, no que se refere ao tipo de alimentação e seus itens, para os alunos matriculados em todos os períodos da unidade educacional, seguindo os parâmetros indicados nos **anexos XV e XVI**, especialmente quanto ao "per capita", ao porcionamento, às frequências e às reposições dos alimentos e preparações.

1.1.5. O atendimento de necessidade alimentar e nutricional especial aos alunos, solicitado pela CONTRATANTE.

b) No que diz respeito a insumos diversos:

1.2. Insumos de qualidade e quantidade adequada para a eficiente prestação do serviço, tais como:

1.2.1 – Materiais para a Cozinha: gás de cozinha, fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, saco plástico (próprio para a guarda de hortaliças e outros alimentos), transparente (100% polietileno virgem, translúcido e cristalino), luva anti-térmica.

1.2.2 – Materiais de Limpeza: Os procedimentos de limpeza e sanitização de equipamentos e utensílios devem garantir a não contaminação do alimento, sendo obrigatório o uso de desincrustante, sanitizante, detergente, esponja dupla face, insumo de fácil manuseio que

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº 13

substitua a palha de aço (esponja de material não abrasivo), saco alvejado para limpeza de pisos, pano descartável, vassoura, rodo, balde plástico.

1.2.3 – Materiais de Higiene para sua mão de obra: sabonete líquido para lavagem de mãos e álcool 70º para higienização, papel higiênico, papel toalha não-reciclado, luva descartável.

1.2.4 – Materiais Diversos: borrifador plástico, recipiente plástico ou em aço inoxidável com tampa e pedal para lixo, saco de lixo, recipiente plástico para sabonete líquido, ralo para pia.

1.2.5 - Uniformes especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da cozinha, e sem ônus para os empregados da CONTRATADA, tais como: aventais de frente de tecido, calças ou saias, blusas, meias, todos de cor clara; calçados fechados; rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca; a critério da CONTRATADA, o uniforme poderá ou não ter seu logotipo.

1.2.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação sem ônus para os empregados da CONTRATADA, tais como: aventais de PVC; luvas de malha de aço; luvas nitrílicas; luvas térmicas e botas de borracha.

c) No que diz respeito aos utensílios, equipamentos e mobiliários:

1.3. Utensílios de Mesa e Cozinha:

1.3.1 – Utensílios de mesa, conforme lista obrigatória discriminada no anexo XVIII, de qualidade adequada, observadas as disposições da Portaria SMS G. nº 1210/2006, e em quantidade suficiente para atender ao maior número de alunos matriculados por período, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE, que poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, conforme disposto no item 1.6.4 deste anexo.

1.3.2 – Utensílios de cozinha, conforme lista obrigatória discriminada no anexo XVIII, de qualidade e quantidade adequadas, observando as disposições da Portaria SMS G. nº 1210/2006, caso sejam necessários à adequada viabilização do serviço, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE, que poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, conforme disposto no item 1.6.4 deste anexo.

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº. 14

1.4. Equipamentos de cozinha, conforme lista obrigatória discriminada no anexo XVIII, de qualidade e quantidade adequadas, sem pontos de ferrugem, com adequada vedação das portas, quando houver, observando as disposições da Portaria SMS G. nº 1210/2006, e ótimo desempenho quanto à eficiência energética (consumo de energia), caso sejam necessários à adequada viabilização do serviço, e em caso de quebra ou extravio, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE, que poderão, ao final do contrato, ser retirados pela CONTRATADA, ou oficialmente doados pela mesma à unidade, para que esta providencie sua incorporação ao patrimônio mobiliário municipal.

1.5. Mobiliários da cozinha e despensa, de qualidade e quantidade adequadas e observando as disposições da Portaria SMS G. nº 1210/2006, caso sejam necessários à adequada viabilização do serviço, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE, que se incorporarão ao patrimônio municipal.

d) No que diz respeito a serviços e suporte logístico:

1.10. Serviços de logística inerentes à realização do objeto do contrato, que deverão ser apoiados por uma Central de Distribuição que garanta o recebimento, armazenamento e a seleção qualitativa e quantitativa dos alimentos perecíveis e não perecíveis. As entregas deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das unidades escolares.

1.11. Os alimentos deverão ser transportados para as unidades em condições que preservem tanto suas características físicas, como no caso de congelados e refrigerados, quanto sua qualidade no que se refere às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 1210 de 03/08/2006, SMS.G e as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/07. Os veículos deverão possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

e) No que diz respeito aos empregados:

1.15. Disponibilizar e manter quadro de pessoal administrativo, manipuladores de alimentos e Nutricionistas, em número suficiente para a prestação dos serviços, tais como:

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº 15

1.15.1. Manipuladores de alimentos, em número suficiente para a adequada execução dos serviços e o desenvolvimento de todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar;

1.15.2. Nutricionistas, com registro no CRN.3, em quantidade suficiente para assegurar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais por unidade escolar, que serão os responsáveis técnicos pelos serviços prestados em cada uma das unidades e responderão integralmente, de forma ética, civil e penal, pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas por si e outros profissionais a ele subordinados.

2. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por **EXECUTAR** todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais destacam-se:

a) No que diz respeito ao recebimento, armazenamento e controle de estoque:

2.1. Receber os alimentos e materiais em horários pré-determinados junto aos seus funcionários ou fornecedores, devidamente paramentados com avental, rede ou gorro para proteger os cabelos e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade educacional;

2.2. Armazenar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo;

2.3. Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, a Portaria SMS-G nº1210/2006, e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

b) No que diz respeito ao pré-preparo, preparo, cocção, distribuição e eventual transporte:

2.4. Proceder ao pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos fornecidos na unidade educacional para compor o cardápio da alimentação escolar.

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº. 16

2.5. Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas neste instrumento, com apresentação e temperatura adequadas e utensílios de mesa e sobremesa em boas condições de uso e de higiene, cumprindo os horários estabelecidos pela unidade.

c) No que diz respeito ao porcionamento:

2.6. Porcionar a alimentação fornecida a cada aluno de maneira correta e uniforme; conforme orientações contidas neste instrumento.

d) No que diz respeito à higienização:

2.7. Observar as normas e critérios de higienização, especialmente às referentes à Portaria SMS G nº 1210/2006, referente ao "Regulamento Técnico de Boas Práticas na Produção de Alimentos":

2.7.1. Higienizar cozinha e despensa, desinfetando pisos, paredes, tetos, ralos, coifa (se houver), e limpando telas milimétricas, teto, luminárias, peitoris e batentes de janelas e a parte interna dos vitros;

2.7.2. Higienizar os utensílios de mesa e cozinha e equipamentos usados nas atividades do dia. Os utensílios higienizados devem ser submetidos à secagem natural, e guardados protegidos;

2.7.3. Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas que serão consumidas com casca (p.ex., maçã, goiaba, pêra, ameixa, entre outras) deverão sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

2.7.4. Proceder com higiene nas atividades de armazenamento, manipulação, preparo, distribuição e transporte dos alimentos;

2.7.5. Proceder à higiene com produtos registrados no Ministério da Saúde;

g) No que diz respeito aos Manuais:

2.11. Referente ao "Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado", "Manual de Orientação" e "Receituário Padrão", que deverão ser desenvolvidos e entregues, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, visando subsidiar tecnicamente todos os participantes do monitoramento da prestação do serviço ou sua fiscalização, a CONTRATADA deverá":

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº. 17

3. A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, **RESPONSABILIZAR-SE** por:

a) No que diz respeito à mão de obra:

3.1. Manter, obrigatoriamente, sua mão de obra:

a) Trabalhando em condições de saúde compatível com a prestação dos serviços e, para tanto, realizar exames médico-laboratoriais admissional e periódico semestral (conforme Portaria SMS G nº 1210/2006), em cada um de seus empregados da cozinha, e exames específicos de acordo com as normas vigentes, realizados às suas expensas, e que deverão ser apresentados à CONTRATANTE quando solicitados;

b) Afastada para outras atividades, sem manipular alimentos, quando apresentar ferida, lesão, chaga ou corte nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas (diarréia ou disenteria), infecções pulmonares ou faringites;

c) Adequada quanto aos quesitos de: competência técnica, higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, operacional, que é a praticada durante a manipulação de alimentos), uniformização (completa e adequada e de uso exclusivo na Cozinha), e exames médico-laboratoriais, de acordo com a Portaria SMS G nº 1210/2006;

d) Uniformizada diariamente, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, consoante instruções deste anexo, e sem ônus para os empregados. A colocação e retirada do uniforme não deverá ocorrer no interior da despensa.

c) No que diz respeito ao acompanhamento e motivação dos alunos:

3.8. Caberá à unidade educacional acompanhar e supervisionar os alunos durante a alimentação escolar.

3.9. Com a devida autorização da direção da unidade educacional e CONTRATANTE, desde que em consonância com a proposta pedagógica da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria de Educação e diretrizes estabelecidas pelo Departamento da Merenda Escolar, a CONTRATADA, sob orientação de seu Nutricionista (RT), poderá estabelecer e implantar um

Do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 03/05/2012

Folha de informação nº. 18

plano de ações positivas, visando motivar e incentivar os alunos para a adoção de um comportamento alimentar saudável.

3.9.1. Participar, junto com a CONTRATANTE, de projetos de educação a serem implantados nas unidades com self-service.

Sendo assim, ressaltamos que a Contratada tem por obrigação cumprir o disposto no Edital de Pregão e Termo de Contrato durante a prestação dos serviços, mantendo durante toda a execução do contrato, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase licitatória.

Por fim, as empresas contratadas possuem o direito de requerer junto a este Departamento a emissão de Atestados de Capacitação Técnica, o que já lhes garante comprovação quanto a qualidade dos serviços prestados.

Sendo tudo que nos cabe manifestar, encaminhamos o presente pra ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,



Caroline Bordim Zorer
Nutricionista
776.740.4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

CÓPIA

Sandra Paula T. S. Henri
R.F. 11.402 - SGP-12

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Folha de Informação nº - 19 -

do Processo nº 2012-0.105.469-5 em 07.05.12 (a)


Márcia Maria da Silva Isbrage
Assistente de Gestão P. Públicas
R.F. 634.057.1.02
SME/DME

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 615/08, de autoria do Vereador Claudio Prado, que institui o "Selo de Qualidade Municipal" para merenda escolar distribuída nas escolas municipais.

SME-G

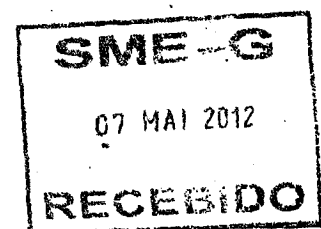
Sr Chefe de Gabinete,

Atendendo ao solicitado, retornamos o presente com a manifestação do Setor competente deste Departamento da Merenda Escolar, a qual acolho.

São Paulo, 07 de maio de 2.012.


MARIANGELA P. DE MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor de Departamento Técnico
RF 651.137.6.
SME/DME

MPMO/mmsi



CÓPIA

Do Processo nº 2012- 0.105.469-5

em 08/05/2012

Folha de Informação nº 20

Jara Maria Roque
RF 803 390 1
SMEG

Assunto:

CMSP – Pedido de Subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 615/08, de autoria do Claudio Prado, que o "Selo de Qualidade Municipal" para merenda escolar distribuída nas escolas municipais.

SGM/ATL- Chefia

Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação do Departamento de Merenda Escolar/ Gestão de Terceirizadas, a fls.11 a 19, que acolho.

A Secretaria Municipal de Educação ao instituir o fornecimento de Merenda Escolar dentro do contexto educacional tem como premissa principal assegurar deveres com a educação escolar pública, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Assim sendo, a ocorrência da oferta da merenda pelo Poder Público Municipal se processa fundamentada em responsabilidade conferida por lei e em competências constitucionais, não figurando, dentre elas, a incumbência de ser órgão certificador, ou seja, comprovar junto ao mercado e aos clientes que a empresa possui um sistema controlado, que garanta a qualidade dos serviços de acordo com normas específicas, diferenciando-a em relação aos concorrentes.

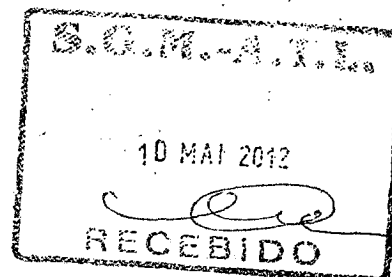
A garantia de atendimento aos requisitos mencionados na proposta de fls. 04 /05 já é efetivada por meio dos editais vigentes, como obrigações das empresas contratadas, que possuem o direito de requerer junto ao Departamento de Merenda Escolar a emissão de Atestados de Capacitação Técnica, comprovando a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que a empresa contratada tem por obrigação de cumprir o disposto no Edital de Pregão e Termo de Contrato durante toda a prestação de serviço, mantendo as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase licitatória, a propositura revela-se prejudicada, o que leva esta Pasta a manifestar-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 615/08.

08 de maio de 2012


Célia Regina Guidon Falótico
Secretária Municipal de Educação
SME-G

MICS/mics



11:54 10/05/2012 001103 SGM/PROT0000

72 vencido

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/12 AS 18:30 h
POR Lina
SAÍDA: 16/05 AS: 13 h ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para: [assinatura]
Data da Comunicação de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal: 21/5/12
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/05/12 AS 15:30 h
POR Lina
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 25 e 26 e folha de informação nº
15/08/12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0615-08

16 - PAR

16-01224/2012

PARECER Nº A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0615/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa instituir o Selo de Qualidade Municipal para Merenda Escolar distribuída nas escolas municipais da capital.

Segundo a propositura, referido Selo seria implantado através da Secretaria Municipal de Gestão e conferido aos fornecedores de merenda escolar que preencherem determinados requisitos.

Para melhor instruir a proposta, esta Comissão encaminhou, por sugestão do nobre Vereador Floriano Pesaro, designado relator da proposta, pedido de informações acerca da viabilidade técnica para a implementação do referido selo, respondido às fls. 14/24.

Com base nas informações prestadas e no disposto em nossa Lei Orgânica Municipal, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Com efeito, segundo informações prestadas às fls. 15, o Departamento de Merenda Escolar, não é um órgão certificador.

Dessa forma, ao pretender atribuir função a órgão do Executivo, a propositura visa instituir medida que interferirá na organização e funcionamento da administração municipal, matéria de iniciativa privativa do Prefeito nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica.

Nesse sentido é a lição de Odete Medauar para quem organização administrativa engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31).

O projeto, ao atribuir função à Secretaria Municipal de Gestão, esbarra no disposto pelo art. 69, XVI, da LOM.

Ressalte-se que, segundo entendimento pacífico de nossa jurisprudência, nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- Adin nº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216). Nesse mesmo sentido (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

17 - RELCOM
17-01242/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0615-08

Folha nº 26 do proc.
nº 1-615 de 2008
lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
CELSO JATENE

QUITO FORMIGA

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17, 08, 2012

Pág. 77 Col. 4ª

Conferido *lp*

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

À douta Comissão de Administração Pública

Em 20, 08, 2012

Lillian Bueno Alba

RF 10.933

A SGP-21

São Paulo 20, 08, 2012

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO SGP-21

Em 20, 08, 12

[Signature]
André Luiz Gomes Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 27 a — e folha de
informação sob nº —. 22, 08, 2012

Me Yosi
Maria José de Oliveira
RF 10.640



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 27 do Processo
nº 01-0615 de 2008
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 21 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 27/2012

Ao Nobre Vereador

CLÁUDIO PRADO (PDT)

Informo que o Projeto de Lei nº 615/2008, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 15/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 22/08/12
Nome: Sullivan M. go
RF: 1898338
Assinatura: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 28.25109/2012

M^a José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-0615 de 2008 25/09/2012 (a) M^a Yosi
Técnico Administrativo
RF 10990

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

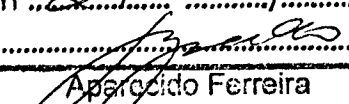
Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

25/09/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Junta(m) de
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 29 26/09/12


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-615** de **2008** 26/09/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **10/02/2009**
Arquivado novamente em **26/09/2012**
Com 29 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075